

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0717/2023-5688**RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades. de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas de práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;

- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.

- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.

- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CECOT – Centralizadora Nacional Contratações
GECOT – Gerência Nacional de Contratações
SUCOT – Superintendência Nacional Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0717/2023-5688**AVISO DE CREDENCIAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 20/07/2023.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CECOT - Centralizadora Nacional Contratações realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subseqüentemente contratar IMOBILIÁRIAS, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e 8.429, de 02/06/1992; Decreto 8.945, de 27/12/2016, pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA – RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O procedimento de **Credenciamento** é uma modalidade de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, sendo o rito adotado para a contratação similar às fases de uma licitação, com as regras definidas em edital e a utilização do Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), enquanto ferramenta para participar e enviar documentos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico da CAIXA, doravante chamado neste edital de Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré-Qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados Procedimento: **0717** Ano: **2023**, e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº 0717/2023, acionar o link **0717/2023-5688 Item 1** (correspondente ao 1º CICLO) disponível na coluna “*Nº Procedimento*”. Os documentos ficam disponíveis para download na Aba “Instrumento Convocatório”.

O Credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

Para todas as referências de data e hora deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

O prazo para vinculação da documentação, exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA, referente ao 1º CICLO iniciará às **07h00min do dia 21/07/2023** e **encerrará às 16h00min do dia 04/08/2023**.

Caso ocorra uma nova oportunidade para vinculação de documentação, o Termo de Referência (Anexo I) poderá ser ajustado conforme a necessidade da área operacional gestora dos serviços, inclusive com alteração dos locais de prestação de serviço.

Ao término do período informado, a próxima oportunidade para vinculação de documentação do Credenciamento, se houver e caso ainda esteja vigente o presente Edital, será divulgada mediante publicação na internet, no Portal Licitações CAIXA, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

A documentação que deverá ser vinculada (entregue) está especificada no item 4 deste edital.

É indispensável para a participação neste Credenciamento ter acesso ao Portal de Licitações CAIXA, conforme orientado no item 3.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **28/07/2023**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Poderá ser apresentado **QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **01/08/2023**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Imobiliárias, para futura contratação, visando a prestação de serviços de intermediação e/ou assessoramento na venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA, na abrangência das regionais do CRECI, em todo território nacional, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
ANEXO III	DECLARAÇÕES E TERMOS OBRIGATÓRIOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Credenciamento, as Imobiliárias interessadas, doravante denominada Licitantes, **cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento**, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Licitantes:

2.2.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.2.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4 cujo administrador ou sócio seja detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;

- 2.2.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.2.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.2.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.9 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 2.2.10 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.2:
 - 2.2.10.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
 - 2.2.10.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
 - 2.2.10.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.
 - 2.2.11 Habilitadas em ciclos anteriores neste credenciamento (por se tratar de continuidade dos procedimentos de credenciamento para os quais as empresas já estão participando).
 - 2.2.12 Inabilitadas por duas vezes em ciclos anteriores, conforme o item 5.7.
 - 2.2.13 Licitante Pessoa Física.
 - 2.2.14 Microempreendedor Individual (MEI).
- 3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO ENVIO DE DOCUMENTOS**
- 3.1 O Manual Portal de Licitações CAIXA - Licitante Pessoa Jurídica, com o passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, juntamente com o edital.

- 3.1.1 Além do Manual acima, demais manuais para utilização do Portal de Licitações CAIXA, com os “Tutoriais” que apresentam o passo a passo das funcionalidades do sistema estão disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, na aba “O que é”, link “Tutoriais”, bem como na Área Logada do sistema, em TUTORIAL, link “Manual do Sistema”.
- 3.2 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado em primeiro lugar, obrigatoriamente, para a Pessoa Física (CPF), que após concluído o cadastro, deverá vincular e cadastrar a Pessoa Jurídica que participará do presente certame.
- 3.2.1 A nova sistemática de autenticação no Portal de Licitações CAIXA unifica login e senha para acesso a vários sistemas, dentre eles FGTS CAIXA, CAIXA TEM e LOTERIAS. Para usuários cadastrados nesse sistemas, utilize o mesmo login e senha para acesso ao Portal de Licitações CAIXA.
- 3.2.2 A Pessoa Física, após seu cadastro, somente poderá cadastrar a Pessoa Jurídica (CNPJ) em que configure como sócio, podendo depois designar representantes e equipe de usuários.
- 3.3 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: no quadro “NÃO SOU CADASTRADO”, acione o botão “CRIE SUA CONTA”, na próxima tela, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando: CPF, NOME COMPLETO, TELEFONE CELULAR, DATA DE NASCIMENTO, E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de Pessoa Física (Cópia do documento de Identidade) utilizando a extensão de arquivo .jpg ou .pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.3.1 Para cadastrar pessoa Jurídica, o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão VINCULAR NOVO CNPJ, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à Pessoa Física, anexar a documentação de habilitação mínima obrigatória de pessoa jurídica (Cartão CNPJ e Contrato Social), utilizando a extensão de arquivo .jpg ou .pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.4 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a uma agência da CAIXA.
- 3.4.1 Se as informações estiverem desatualizadas, deverão ser corrigidas junto à Receita Federal.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, em seguida “RECUPERAR

SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar e informe o E-MAIL/Continuar.

- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAN de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Se tiver dificuldades, entre em contato com o Atendimento CAIXA, pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões.
- 3.6.1 Digite o CPF, depois a opção 6 (Suporte aos aplicativos, sites, Caixa Eletrônico ou SMS), depois a opção 5 (Atendimento a FIES, outros sites e aplicativos), e por fim a opção 4 (Acesso aos aplicativos).
- 3.7 Os detalhes do credenciamento estão disponíveis na área pública do Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré-Qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados - Procedimento: **0717** Ano: **2023** e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº 0717/2023, acionar o link **0717/2023-5688 para o item correspondente ao CICLO em que está participando**, disponível na coluna “*Nº Procedimento*”, com as seguintes abas:
- 3.7.1 Aba Instrumento Convocatório – são publicados o edital, suas retificações, anexos do edital, documentos editáveis.
- 3.7.2 Aba Impugnação – local público para registrar impugnações ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo.
- 3.7.3 Aba Questionamentos – local público para registrar questionamentos ao edital, no prazo estabelecido no preâmbulo.
- 3.7.4 Aba Habilitação - local público onde são registrados os resultados de habilitação e inabilitação dos licitantes.
- 3.7.5 Aba Contratos - local público onde são registrados os contratos assinados.
- 3.7.6 Aba Avisos – local público onde são registrados os avisos referentes ao Credenciamento.
- 3.8 Para **ACESSAR** a área logada do Portal de Licitações CAIXA em www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “ÁREA LOGADA”, acione o botão “ENTRAR”, na próxima tela aparecerá seu e-mail para o recebimento de “Código de Validação”. Use o código para dar sequência ao Login; em seguida clique em “Login – Fornecedor e Comprador” entre com a senha.
- 3.8.1 Acesse a área Pessoa Jurídica – CNPJ Vinculado(s). Marque a Modalidade “Pré-Qualificação/Credenciamento/Consulta Pública”. A documentação de habilitação, deve constar no repositório de documentos que fica no quadro “Cadastro/Acesso – clique em “Meu Cadastro”.

- 3.8.2 Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 3.8.3 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.
- 3.8.4 Toda a **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação no Credenciamento, definida no item 4.2.1 a 4.2.8, deve ser enviada **preferencialmente** por meio de **único arquivo**, com extensão “.pdf” ou “arquivo zipado”, sendo os documentos ordenados na sequência em que são solicitados.
- 3.8.4.1 Esse arquivo único poderá ser gravado no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS usando qualquer um dos “Tipo Documento” listados: “Documentação de Habilitação Técnica para a modalidade de Pré-Qualificação/Credenciamento 1, 2, 3 ou 4”.
- a) Se o tamanho do arquivo ultrapassar “200 MB (megabites), crie e envie quantos arquivos forem necessários, até completar toda a documentação;
 - b) Atenção para o padrão de extensão de arquivos compatíveis: doc, docx, ods, odt, pdf, rtf, txt, xls, xlsx, dwg, e .zip, limitados ao tamanho de 200 MB.
 - c) Atenção para arquivos com extensões diferentes, principalmente fotos (jpg, img); esses arquivos devem ser compactados para serem enviados.
 - d) Se necessário, utilize arquivo compactado com extensão “zip”. Arquivo compactado com a extensão .rar e outros de mesma natureza não são aceitos. Arquivos compactados devem ser renomeados com nomes simplificados.
 - e) Seguindo as orientações acima, caso o sistema apresente algum problema e não efetive a recepção do arquivo, pode ocorrer que o arquivo esteja corrompido e, na tentativa de regularização, orientamos realizar alguma alteração no arquivo, salvá-lo com outro nome e realizar nova tentativa.
- 3.8.5 Para vincular a **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação o interessado deve efetuar login no Portal Licitações CAIXA, em www.licitacoes.caixa.gov.br . Marque o CNPJ da Imobiliária. Marque a modalidade “Pré-Qualificação/Credenciamento/Consulta Pública. Na área logada, no quadro “Credenciamento/Pré-Qualificações”, acione o link “Participar”. Escolha o procedimento nº **0717/2023**. Clique em “Participar”. Na próxima tela, marque as Declarações. Clique em “Vincular Documentação”. Selecione a documentação que foi previamente salva no cadastro (item 3.8.4 acima). Clique em “Confirmar”, depois clique em “Confirmar Participação”, na tela seguinte confirme a participação clicando em “Sim”. Receberá mensagem

“Operação realizada com sucesso”.

3.8.6 O ordenamento das licitantes para a execução dos procedimentos de credenciamento se dará de acordo com a data e hora do último acesso registrado automaticamente pelo Portal de Licitações CAIXA, devido à ação do licitante realizada conforme o item 3.8.5.

3.8.6.1 Caso o licitante vincule seus documentos e depois refaça o acesso à essa funcionalidade no Portal de Licitações, mesmo sem vincular novos documentos, o Portal de Licitações CAIXA registrará a data e hora desse novo acesso em substituição ao anterior.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo e manter a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um procedimento:

- termos e declarações - itens 4.2.1 e 4.2.8.
- qualificação técnica – item 4.2.2;
- habilitação jurídica – itens 4.2.3 a 4.2.5;
- regularidade fiscal em âmbito federal - itens 4.2.6 e 4.2.7;

4.1.1 Os documentos de habilitação estão detalhados nos itens abaixo e todas as certidões exigidas deverão estar válidas na data em que forem enviadas pelo Portal Licitações CAIXA.

4.2 Relação de documentos para a Licitante **IMOBILIÁRIA**:

4.2.1 **Anexo II**, (Informações relativas à empresa) devidamente preenchido em todos os campos.

4.2.2 **Cópia do certificado de inscrição no CRECI da Pessoa Jurídica** – Conselho Regional de Corretores Imobiliários, (principal ou secundária) nos termos da resolução COFECI nº 327 de 25/06/1992, art.5º.

4.2.3 **Cartão CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) onde consta o CNAE 6821-8/01 como principal ou secundário;

4.2.4 **Documento de identidade** do responsável legal da Imobiliária, com poderes de representação da empresa, que representará a Imobiliária junto à CAIXA neste credenciamento.

4.2.5 **Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário** em vigor, devidamente registrado; e:

- a) Para sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) Para sociedades por ações: documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Para Cooperativas: Ata de Assembleia ou relação emitida pela cooperativa informando os associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no atual exercício social, se disponível, e do último exercício social findo, emitida por força do § 2º do art. 92 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, na forma da lei, podendo ser:

- a) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** – CND, ou;
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND).

As Certidões são emitidas no site da Receita Federal, endereço <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

4.2.7 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A Certidão é emitida no site da CAIXA, endereço <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4.2.8 **Anexo III** - Declarações e Termos obrigatórios, de apresentação obrigatória, devidamente preenchido e assinado pelo responsável:

- 1) Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes; e
- 2) Processo de Credenciamento, Confidencialidade, Privacidade e Responsabilidade Socioambiental.

4.3 Neste credenciamento não é permitida a participação de Corretor – Pessoa Física.

4.4 Comprovação de documentos por meio do **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

4.4.1 O SICAF é o registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa Nº 3 (26/04/2018) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Decreto nº 3.722 (09/01/2001), e Decreto 9.094 (17-072017, e atualizações posteriores.

4.4.2 O credenciamento da Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal;

4.4.3 O cadastramento no SICAF durante os procedimentos de Credenciamento é **FACULTATIVO**, entretanto será exigido futuramente, por ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

4.4.4 O cadastramento no SICAF é completamente gratuito, feito de forma eletrônica e não presencial, sendo as instruções e documentos exigidos disponíveis no manual que pode ser obtido no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ → clique em “Seja um fornecedor”.

Obs. do Licitador: Certifique-se de estar acessando o endereço correspondente aos serviços do governo (extensão .gov.br). Existem inúmeros sites e anúncios pagos que cobram para realizar os serviços por se tratarem de empresas particulares.

4.4.5 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF dar-se-á mediante a verificação, pelo Licitador, da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta “on line” no SICAF, opção “Consulta” → “Situação do Fornecedor”.

4.4.5.1 Todas as certidões exigidas deverão estar válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação.

4.4.5.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser enviado por meio do Portal Licitações CAIXA, juntamente com os demais documentos técnicos e anexos especificados no edital.

5 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Licitante interessada em participar do procedimento, deverá vincular a documentação exigida para a habilitação, por meio do link “Participar”, e em sua área logada no Portal Licitações CAIXA, acionando o botão “Vincular Documentação”.

5.2 Finalizado o prazo para apresentação de documentação, não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de o Licitador promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das Licitantes participantes, sem contudo, acatar documentação substituta ou escoimada de erros.

5.3 A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento no Portal Licitações CAIXA.

5.4 O Licitador efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada Licitante participante do presente processo de Credenciamento.

- 5.4.1 As Licitantes credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4.4 e seus subitens, no que diz respeito à Habilitação Jurídica (4.2.3 a 4.2.5) e Regularidade Fiscal (4.2.6 e 4.2.7).
- 5.4.1.1 Os demais documentos relacionados nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.8 devem ser enviados pelo Portal de Licitações CAIXA.
- 5.5 Concluída a análise e julgamento da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, com a indicação das Licitantes habilitadas e inabilitadas, com as respectivas razões da inabilitação, por meio de publicação no Portal Licitações CAIXA.
- 5.5.1 O resultado ficará registrado na Área Logada da Pessoa Jurídica, no quadro “Minhas Pré-Qualificações/Credenciamento”, para o certame **0717/2023-5688**, na opção “Situação”.
- 5.6 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6 DA INABILITAÇÃO

- 6.1 Será inabilitada a Licitante que:
- 6.1.1 não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação.
- 6.1.2 possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.1.3 deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 6.1.4 que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.2 e seguintes.
- 6.2 A inabilitação da Licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento (novo CICLO), se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

- 7.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no

prazo de 5 dias úteis, por meio da opção “Questionamento/Contestação”, para os casos de:

- 7.1.1 habilitação ou inabilitação do interessado;
 - 7.1.2 anulação ou revogação do Credenciamento;
 - 7.1.3 penalidades aplicadas;
 - 7.1.4 ato eivado de ilegalidade ou abuso de poder.
- 7.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.
- 7.3 A comunicação dos atos relacionados nos itens 7.1.2 e 7.1.3, excluídos deste último as penalidades de multa de mora, será feita mediante publicação no DOU, bem como publicação no Portal Licitações CAIXA.
- 7.4 É vedada a inclusão de novos documentos na fase de contestação, em substituição àqueles analisados e julgados.

8 INCLUSÃO DA IMOBILIÁRIA NO PORTAL IMOVEIS CAIXA

- 8.1 Sendo a proponente declarada habilitada, sua Razão Social ou Nome Fantasia (conforme registrados no cartão CNPJ da empresa) será incluída no Portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, a partir de quando seu número CRECI poderá ser selecionado para a intermediação e assessoramento de vendas, pelos proponentes.
- 8.2 A partir desse ato, a Licitante habilitada passa a ser denominada “Imobiliária Credenciada”.
- 8.3 As Imobiliárias Credenciadas poderão constar no Portal Imóveis CAIXA:
- em ordem alfabética de cidade sede da empresa,
 - em ordem alfabética do nome da empresa,
 - em ordem de inscrição no CRECI,
 - pela média das avaliações dos clientes, ou
 - de acordo com outros critérios a serem definidos pela CAIXA.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A Imobiliárias Credenciadas deverão cumprir os procedimentos de primeira venda/assessoramento descritos no item 2 do Termo de Referência (Anexo I).
- 9.1.1 Serão convocadas para contratar com a CAIXA, as Imobiliárias Credenciadas que tiverem a primeira venda/assessoramento certificados pela CEVEN.

- 9.1.2 A convocação para a assinatura do contrato será enviada pela CECOT para o e-mail cadastrado no Portal Licitações CAIXA, juntamente com o contrato.
- 9.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 9.3 Até a data de contratação, a Imobiliária Credenciada deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação nos níveis I, II e III do SICAF, conforme esclarece o item 4.4 do edital, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 9.3.1 A documentação exigida neste edital referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverá estar válida no SICAF na data da assinatura do contrato, cabendo à Imobiliária, sempre que necessário, atualizar os documentos no próprio SICAF.
- 9.4 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as Imobiliárias que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.2.
- 9.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, a Imobiliária deverá firmar todas as declarações que compõem a Minuta de Contrato (Anexos do Contrato).
- 9.6 Por ocasião da contratação, a CAIXA também fará pesquisa CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW e CNCIA, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas:
- no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes> serão emitidas as certidões:
- CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
 - CEPIM: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;
 - CNCIA: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;
 - SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.7 As Imobiliárias Credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da mensagem de convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.
- 9.8 A partir desse ato, a Imobiliária Credenciada” passa a ser denominada “Imobiliária Contratada” ou simplesmente “Contratada”.

- 9.9 Poderá a Imobiliária perder a condição de “Credenciada” ou “Contratada”, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.
- 10.2 O prazo do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 As Imobiliárias Credenciadas ou Contratadas poderão realizar a venda /assessoramento, após o seu nome constar no Portal Imóveis CAIXA.
- 11.2 Alerta-se que é vedada a vinculação do CRECI após a formalização da proposta de compra de imóveis no Portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa. Desta forma, certifique-se se os dados da Imobiliária já estão divulgados no respectivo Portal antes da inclusão da proposta.

12 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 A CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital e do Termo de Referência (Anexo I), efetuará o pagamento à Imobiliária Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.
- 13.2 O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.
- 13.2.1 Contudo, Licitantes interessados somente poderão apresentar documentos enquanto estiver aberto o prazo para vinculação de documentação, conforme informado no preâmbulo do edital.

13.2.2 Um novo CICLO para de envio de documentos será publicado no Portal Licitações CAIXA, se houver.

13.3 A CAIXA pode encerrar o Credenciamento a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado no Portal Licitações CAIXA.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Imobiliária Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a Imobiliária Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.1 A sanção prevista no inciso II acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.

14.3 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo IV) deste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

14.4 A Imobiliária Contratada ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas na Minuta de Contrato (ANEXO IV).

15 DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 5605-11.

17 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 A CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as Licitantes e/ou Credenciadas não terão direito à indenização, ressalvado o direito da Imobiliária contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A divulgação pela CAIXA, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento/ressarcimento por parte das Licitantes e/ou Imobiliárias Credenciadas e/ou Imobiliárias Contratadas, não cabendo à CAIXA o pagamento/ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de Licitantes, ou pelo fato de o faturamento mensal da Imobiliária Contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

18.2 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos para atividades ou regiões específicas, por meio da divulgação de um novo Edital, ou por meio deste edital ajustado, mesmo nas localidades onde já existam Imobiliárias Credenciadas/Contratadas.

18.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste edital.

18.4 Para fins de comprovação das informações relativas à Licitante, a CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo as Licitantes ou Credenciadas ou Imobiliárias contratadas.

18.5 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

18.6 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.

18.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

18.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento, no caso, o município de Lauro de Freitas/BA.

18.10 É facultado ao Licitador ou autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

- 18.11 No caso de a Imobiliária não ter mais interesse em constar no Portal Imóveis CAIXA, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal à CAIXA.
- 18.12 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

19 DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador.

Lauro de Freitas/BA, 20 de julho de 2023

Márcio Eduardo Cardoso
Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

- 1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Imobiliária, para prestação de serviços de intermediação e/ou assessoramento na venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA, na abrangência das regionais do CRECI, em todo o território nacional.
- 1.1.1 Nos termos do caput e parágrafo único do art. 3º, da Lei 6.530 de 12/05/1978 e do art. 723 do Código Civil, caberá à Pessoa Jurídica do ramo imobiliário a intermediação de compra e venda de imóveis, bem como o assessoramento na prestação de todas as informações e esclarecimentos sobre o negócio.
- 1.1.1.1 Dessa forma, todas as vendas de imóveis da Caixa contarão com a intermediação e/ou assessoramento de empresa do ramo imobiliário a ser credenciada pelo presente Edital, sendo devida atuação e remuneração diferenciada, conforme detalhado no presente Termo de Referência, para as situações em que houve intermediação direta da venda pelo credenciado (cliente prospectado), ou nos casos que o cliente realizou a aquisição diretamente pelo Portal do Imóveis da Caixa ou por intermédio de leiloeiro, cabendo, nestes dois últimos, somente remuneração pelo assessoramento da venda.
- 1.2 A exclusivo critério da CAIXA, poderão compor o objeto deste Termo de Referência, imóveis de propriedade de terceiros, disponibilizados à CAIXA para alienação.

2. QUALIFICAÇÃO E PRIMEIRA VENDA E/OU ASSESSORAMENTO

- 2.1 Duas áreas da CAIXA atuarão no procedimento de credenciamento de Imobiliárias, com atribuições distintas:

CECOT – Centralizadora de Contratações: responsável pela publicação do edital, análise da documentação das Imobiliárias, publicação dos resultados, contratação das Imobiliárias Credenciadas por meio de convocação e assinatura do Contrato após a Primeira Venda/Assessoramento, responsável pelo Portal de Licitações CAIXA;

CEVEN – Centralizadora de Vendas: gestora operacional dos serviços, responsável pelo acompanhamento da parte técnica e operacional das Imobiliárias Credenciadas ou Contratadas, atendimento a essas Imobiliárias por meio do e-mail ceven03@caixa.gov.br, responsável pelo Portal Imóveis CAIXA.

- 2.2 A documentação para habilitação está especificada no item 4.2 do edital.
- 2.2.1 Cumprida a fase de Credenciamento e após ser publicado o resultado da fase de habilitação, sendo declarada HABILITADA, a Imobiliária Credenciada terá a inclusão de seus dados no Portal de Imóveis da CAIXA - www.caixa.gov.br/imoveiscaixa.

- 2.2.2 As Imobiliárias Credenciadas e/ou Contratadas poderão constar no Portal Imóveis CAIXA:
- em ordem alfabética de cidade sede da empresa,
 - em ordem alfabética do nome da empresa,
 - em ordem de inscrição no CRECI,
 - pela média das avaliações dos clientes, ou
 - de acordo com outros critérios a serem definidos pela CAIXA
- 2.2.2.1 A CAIXA pode instituir pesquisa de satisfação junto aos clientes em relação ao atendimento prestado pelas Imobiliárias, o que poderá refletir na ordem de divulgação das Imobiliárias no Portal de Imóveis, assim como, podem ensejar autuação.
- 2.3 Alertamos que é vedada a vinculação do CRECI após proposta de compra de imóvel formalizada, assim, é necessário certificar-se que os dados da Imobiliária Credenciada já estão divulgados no portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa antes da efetivação de proposta pelo cliente.
- 2.4 Para a primeira venda e/ou assessoramento, a Imobiliária Credenciada deverá seguir as orientações abaixo:
- 2.4.1 Após o pagamento integral da primeira proposta, constando a intermediação e/ou assessoramento da Imobiliária Credenciada, esta deverá comunicar à CEVEN, para que seja certificada a primeira venda/assessoramento **antes** da emissão de qualquer documento fiscal.
- 2.4.2 Enviar mensagem para o e-mail ceven03@caixa.gov.br, no formato abaixo sugerido:
- Informar no assunto da mensagem: Conclusão da Primeira Venda
No corpo da Mensagem, informar:
Razão social:
CNPJ:
CRECI/UF:
Telefone Contato com DDD:
Número do Imóvel vendido/assessorado:
- Anexar obrigatoriamente o comprovante de Regularidade do CRECI na região do Imóvel.
- 2.4.3 Certificada a primeira venda/assessoramento, a CECOT fará a convocação da Imobiliária Credenciada para assinatura do contrato, sendo necessário o cadastramento e a regularidade no SICAF, conforme item 9.3 do edital.
- 2.4.4 Após a assinatura do contrato, a Imobiliária CONTRATADA deverá aguardar a finalização dos procedimentos internos pela CAIXA.
- 2.4.5 Somente após o recebimento da via do contrato assinada pela CAIXA, a Imobiliária estará autorizada a emitir o documento fiscal correspondente a primeira

intermediação/assessoramento, observados os prazos e as orientações do item 6 e subitens (e Cláusula Quinta do Contrato).

2.4.5.1 Alertamos que a Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a assinatura pela CAIXA da Contrato (Anexo IV do Edital) e o pagamento ocorrerá dentro do mês de emissão da nota.

2.5 O descumprimento das regras do edital e do Termo de Referência implicam no descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

3. DA FORMA DE ATUAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 São formas de atuação da Imobiliária:

3.1.1 Intermediação de venda de imóvel não de uso de propriedade da CAIXA

3.1.1.1 Considera-se **Intermediação de Venda** o ato de prospecção de cliente para a compra do imóvel, bem como sua devida orientação quanto ao preço, condições e prazos de pagamento, aprovação prévia de financiamento, assessoria e/ou preenchimento da proposta no portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa e demais esclarecimentos quanto ao disposto nas regras da venda online, previamente ao pagamento de recursos próprios, além de:

- a) Opinar quanto à comercialização imobiliária antes da efetivação do negócio pelo cliente, com base na matrícula atualizada do imóvel e demais documentos pertinentes ao imóvel, garantindo que o adquirente tenha acesso a todas as informações disponíveis para a decisão de compra;
- b) Acompanhar e/ou orientar o cliente quanto à obtenção de crédito de financiamento e/ou utilização de FGTS junto à agência da CAIXA ou Correspondente CAIXA AQUI, se for o caso;
- c) Levantar débitos dos imóveis e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da CAIXA vinculadas ao imóvel, encaminhando à área responsável para pagamento;
- d) Orientar o cliente a emitir, às suas expensas, matrícula atualizada e certidão de ônus do imóvel, a fim de verificar a existência averbações de ônus, ações judiciais e/ou outras restrições quanto a propriedade do imóvel, e auxiliá-los quanto à análise dos riscos decorrentes das averbações eventualmente existentes, bem como sobre as providências necessárias e custos para os eventuais cancelamentos;
- e) Pesquisar junto aos Tribunais a existência de eventuais ações judiciais incidentes sobre o imóvel, para a devida orientação ao cliente;
- f) Conferir minuta e acompanhar assinatura do contrato de financiamento ou de escritura pública de compra e venda, certificando-se que os dados constantes estão de acordo com os termos da proposta;
- g) Nas situações em que o leilão negativo estiver pendente de averbação, receber a documentação disponibilizada pela CAIXA para auxiliar o cliente no registro junto ao cartório;
- h) Auxiliar o proponente a efetuar o registro da compra e venda do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, orientando sobre as providências necessárias para cumprimento de eventuais notas devolutivas e/ou pendências na

matrícula do imóvel que porventura possam existir, o que pode incluir a obtenção de guias, declarações, atualizações cadastrais e averbações em prefeitura e demais órgãos;

- i) Auxiliar o proponente a efetuar a troca de titularidade do imóvel junto à Prefeitura Municipal, INCRA, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e/ou outros órgãos, se necessário;
- j) Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, encaminhando notificações extrajudiciais e/ou outras medidas administrativas, se for o caso;
- k) Demais obrigações informadas nesse instrumento.

3.1.1.2 Quando houver a intermediação de venda, a Imobiliária deverá vincular seu número do CRECI à proposta no Portal de Imóveis www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, ou orientar ao cliente que opte por registrar a proposta diretamente para que o faça.

3.1.1.3 Conforme previsto no item 2.2.2, não será admitida, em nenhuma hipótese, a inserção de informação de intermediação da proposta após a sua concretização.

3.1.1.4 Não será devida remuneração por intermediação de venda realizadas em todas as modalidades que sejam conduzidas por leiloeiro público.

3.1.1.5 O serviço de intermediação, e sua correspondente remuneração, englobam a prospecção do cliente interessado na aquisição e todo seu assessoramento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, a combinação de pagamento dos percentuais descritos no item 6, sendo devida, neste caso, apenas a remuneração prevista no subitem 6.1.

3.1.2 Assessoramento na venda de imóvel não de uso de propriedade da CAIXA

3.1.2.1 Para os casos em que não ocorrer a prospecção pela Imobiliária, mas sim compra realizada diretamente pelo cliente, caberá a esse selecionar no Portal de Imóveis www.caixa.gov.br/imoveiscaixa uma empresa credenciada para realização dos serviços de assessoramento previstos nas alíneas “a” a “k” do item 3.1.1.1.

3.1.2.2 Para as modalidades de venda 1º Leilão SFI, 2º Leilão SFI e Licitação Aberta, apenas poderá haver indicação de empresa Imobiliária para o serviço de assessoramento na venda.

3.1.2.3 Nas modalidades de Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e Venda Direta ao Ocupante, além das atribuições previstas nas alíneas “a” a “k” do item 3.1.1.1, compete à Imobiliária, selecionada pelo proponente – previamente ao pagamento da parte em recursos próprios: orientar quanto ao preço, condições e prazos de pagamento, aprovação de financiamento e/ou utilização de FGTS e demais esclarecimentos quanto ao disposto nas regras da venda online.

3.1.2.4 A Imobiliária indicada pelo cliente para realização do serviço de assessoramento, receberá e-mail da CAIXA comunicando sua indicação, devendo entrar em contato com o proponente para início do atendimento, no prazo de até 24 horas a partir do recebimento da informação.

- 3.1.2.5 O contato para realização dos esclarecimentos e orientações a serem repassados ao cliente deve ser realizado, preferencialmente, em momento anterior ao pagamento do boleto de sinal/integralização do pagamento, de modo a garantir que o cliente está ciente de todas as condições para concretização da contratação.
- 3.1.2.6 Será facultado à Imobiliária indicada, sem que seja imposta nenhuma penalidade, desistir de até 3 (três) indicações que sejam realizadas diretamente por cliente para a prestação de serviços de assessoramento, no período de vigência do contrato.
- 3.1.2.7 Nestes casos, a Imobiliária indicada que quiser manifestar a desistência no assessoramento da proposta terá o mesmo prazo de 24 horas para formalização do pedido para a CEVEN através do e-mail ceven03@caixa.gov.br.
- 3.1.2.8 Decorrido tal prazo sem que a Imobiliária indicada manifeste a desistência, e que tampouco faça o contato com o cliente para início do atendimento, estará sujeita às penalidades previstas no item 7.
- 3.1.2.9 Pelo serviço de assessoramento na venda caberá exclusivamente a remuneração prevista no item 6.2, não sendo devida, em nenhuma hipótese, a combinação de pagamento dos percentuais descritos no item 6.1.
- 3.2 As obrigações da Imobiliária estão descritas Cláusula Segunda do Contrato (anexo IV), e em especial:
- a) Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos pela CAIXA, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela CAIXA, informações e documentos relativos aos serviços executados;
 - c) Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;
 - d) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
 - e) Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
 - f) Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a CAIXA venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços ora contratados;
 - g) Responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
 - h) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

- i) Responder, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- j) Orientar o ocupante interessado na aquisição do imóvel de propriedade da CAIXA quanto à documentação a ser apresentada e despesas de sua responsabilidade;
- k) Manter-se atualizado quanto às regras e modalidades de alienação de imóveis publicadas pela CAIXA, de modo a orientar corretamente o proponente, principalmente no que se refere a:
 - i. Conhecer profundamente as modalidades de venda, formas de disputa e normas contidas nas Regras da Venda Online – Imóveis Caixa e Editais de Leilão Público/Licitação Aberta, disponível para *download* em www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, bem como exigências para habilitação, penalidades e multa ao proponente pelo não cumprimento das regras previstas;
 - ii. Dominar a navegação do portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, de modo a preencher a proposta de compra ou assessorar o cliente interessado;
 - iii. Conhecer as linhas de financiamentos oferecidas pela CAIXA, suas condições e enquadramentos;
 - iv. Conhecer as condições e enquadramentos para utilização de recursos das contas vinculadas de FGTS do proponente.
- l) Atualizar as informações cadastrais do proponente, na forma e prazo exigidos pela CAIXA;
- m) Para os casos de intermediação de venda, providenciar a análise de crédito e/ou verificação do enquadramento nas regras para utilização de recursos de FGTS do interessado previamente à apresentação da proposta, quando esta prever uso de financiamento habitacional e/ou uso de FGTS, sob risco de aplicação de multa ao proponente em caso de desistência pela não aprovação posterior do crédito;
- n) Agir de forma proativa em conjunto com o Correspondente Caixa Aqui - CCA ou agência da CAIXA, a fim de agilizar os trâmites pertinentes à assinatura do contrato de financiamento, no intuito de evitar distratos por descumprimentos de prazos previstos nas Regras da Venda Online e consequente cobrança de multa ao cliente;
- o) Havendo atraso pelo proponente comprador de quaisquer prazos previstos nas Regras da Venda Online, comunicar a CAIXA tempestivamente, apresentando as devidas justificativas para análise da unidade;
- r) Tratando-se de venda integralmente em recursos próprios certificar-se que os dados constantes na escritura pública de compra e venda estão de acordo com os termos da proposta;
- p) Orientar o cliente a emitir, às suas expensas, matrícula atualizada e certidão de ônus do imóvel, a fim de verificar a existência averbações de ônus, ações

judiciais e/ou outras restrições quanto a propriedade do imóvel, e auxiliá-los quanto á análise dos riscos decorrentes das averbações eventualmente existentes, bem como sobre as providências necessárias e custos para os eventuais cancelamentos;

q) Auxiliar o cliente a efetuar pesquisa de ações judiciais incidentes sobre o imóvel, visando evitar a evicção de direito e consequente distrato;

r) Levantar débitos dos imóveis e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da CAIXA vinculadas ao imóvel, encaminhando à área responsável para pagamento;

s) Nas situações em que o leilão negativo estiver pendente de averbação, receber a documentação disponibilizada pela CAIXA para auxiliar o cliente no registro junto ao cartório;

t) Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, encaminhando notificações extrajudiciais e/ou outras medidas administrativas, se for o caso;

u) Auxiliar o proponente a efetuar o registro da compra e venda do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, orientando sobre as providências necessárias para cumprimento de eventuais notas devolutivas e/ou pendências na matrícula do imóvel que porventura possam existir, o que pode incluir a obtenção de guias, declarações, atualizações cadastrais e averbações em prefeitura e demais órgãos;

v) Auxiliar o proponente a efetuar a troca de titularidade do imóvel junto à Prefeitura Municipal, INCRA, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e/ou outros órgãos, se necessário;

w) Providenciar e encaminhar por e-mail à CEVEN, ou na forma/local por ela designado, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura ou do contrato de financiamento habitacional;

x) Em caso de parcelamento, enviar para a Centralizadora Nacional de Vendas de Bens – CEVEN a cópia da Promessa de Compra e Venda com reconhecimento de firma das partes em Tabelionato de Notas ou registro dela, caso solicitado pela CAIXA, no mesmo prazo estabelecido na alínea acima;

y) Apresentar a Certidão de Regularidade junto ao CRECI sempre que solicitado pela CAIXA;

3.3 Em caso de descumprimento das atribuições previstas nas alíneas acima, a Imobiliária poderá ser formalmente notificada, bem como poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas nesse Termo.

- 3.4 Diante da comprovação de qualquer das situações acima, o nome da Imobiliária poderá ser imediatamente excluído do Portal Imóveis CAIXA até a finalização do processo de aplicação das penalidades previstas no item 7.

4. VEDAÇÃO

- 4.1. Fica vedada à Imobiliária a realização dos seguintes procedimentos:
- a. A confecção de chaves e/ou abertura de imóveis de propriedade da CAIXA;
 - b. Exigir, cobrar ou negociar com o proponente qualquer valor não previsto ou autorizado neste edital ou no Contrato, bem como efetuar qualquer tipo de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente;
 - c. Utilização de placas, cartazes ou outros recursos visuais na fachada dos imóveis à venda;
 - d. Utilização da marca ou logotipo CAIXA ou Imóveis CAIXA, nos anúncios para venda dos imóveis, em mídias e redes sociais, em panfletagem, ou qualquer publicidade audiovisual podendo ser informado que se trata de “Credenciado para venda de imóveis pela Caixa Econômica Federal”;
 - e. Informação de exclusividade na venda ou negociação de imóveis CAIXA;
 - f. Solicitar a indicação de CRECI após a formalização da proposta, motivo pelo qual é recomendado que antes de iniciar o cadastramento da proposta no Portal Imóveis CAIXA, o cliente já conheça o número de inscrição no CRECI da empresa que está intermediando e/ou assessorando a venda;
 - g. Utilização do canal SAC ou ouvidoria BACEN (canais de atendimento a clientes e, portanto, não aderentes a este contrato) sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital. O canal para esse tipo de demanda será exclusivamente o e-mail ceven03@caixa.gov.br, ceven@caixa.gov.br ou na forma indicada pela CAIXA;
 - h. Indicação do CRECI na apresentação de proposta de compra de imóvel feitas:
 - i. em seu próprio nome;
 - ii. por parente direto, até 3º grau (em linha reta ou colateral);
 - iii. por cônjuge ou companheiro;
 - iv. por outro corretor/imobiliária credenciado pela CAIXA, seus sócios, empregados e corretores vinculados.
- 4.2. Diante da comprovação de qualquer das situações acima, o nome da Imobiliária poderá ser imediatamente excluído do Portal Imóveis CAIXA até a finalização do processo de aplicação das penalidades previstas no item 7.

5. DIVULGAÇÃO

- 5.1. Consultar os imóveis ofertados na região de atuação, no Portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, podendo, resguardadas as vedações do item 4, divulgá-los em página própria e/ou outros meios de publicidade.
- 5.2. Divulgar/informar ao público sobre os imóveis colocados à venda, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis.
- 5.3. Manter o material atualizado, evitando-se a oferta de imóveis já vendidos ou com informações divergentes.

6. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1 Pelos serviços de Intermediação de venda de imóvel não de uso de propriedade da CAIXA, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente Edital, a CAIXA efetuará o pagamento à Imobiliária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de compra e venda do imóvel, ou o valor fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que for maior, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta mantida obrigatoriamente em agência da CAIXA, de mesma titularidade da Pessoa Jurídica IMOBILIÁRIA.
 - 6.1.1 Essa remuneração é exclusiva para as modalidades de Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e Venda Direta ao Ocupante, quando, na inclusão da proposta no Portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, houver indicação pelo cliente de que a prospecção do imóvel foi realizada pela IMOBILIÁRIA.
- 6.2 Pelos serviços de Assessoramento na venda de imóvel não de uso de propriedade da CAIXA, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente Edital, a CAIXA efetuará o pagamento à Imobiliária, correspondente a 1% (um por cento) do valor de compra e venda do imóvel, com os seguintes limitadores: mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta mantida obrigatoriamente em agência da CAIXA, de mesma titularidade da Imobiliária.
 - 6.2.1 Essa remuneração é válida para todas as modalidades de venda de imóveis próprios da CAIXA.
- 6.3 Os pagamentos das remunerações dispostas nos itens 6.1 e 6.2 são excludentes e não cumulativos.
- 6.4 O pagamento será feito à Imobiliária até o último dia útil do mês em que o documento fiscal for apresentado.
- 6.5 A Imobiliária deverá enviar à CEVEN, na forma indicada pela CAIXA, **até o 5º dia útil do mês subsequente à finalização da venda**, o documento fiscal emitido no mês em curso, referente às vendas finalizadas nos meses anteriores (valor do serviço, indicando o nº dos imóveis vendidos, nº do contrato firmado com a CAIXA) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

- 6.6 Considera-se venda finalizada:
- a) No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula de inteiro teor, contendo a averbação do registro de compra e venda em nome do proponente, no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado na Unidade da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
 - b) No caso de venda com parcelamento, averbação da promessa de compra e venda e comprovante de alteração da titularidade do imóvel junto à Prefeitura Municipal e/ou cópia da Promessa de Compra e Venda com reconhecimento de firma das partes em Tabelionato de Notas ou registro dela, caso solicitado pela CAIXA.
- 6.7 O prazo limite para apresentar Nota Fiscal (e demais documentos) requerendo comissão é de 90 dias da data da averbação do registro de compra e venda em nome do proponente informada na Matrícula de inteiro teor.
- 6.8 A fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida com as informações que motivaram sua rejeição. Para utilização do documento fiscal já emitido, as correções deverão ser atendidas dentro do mês corrente, no prazo e forma exigidos pela CAIXA.
- 6.8.1 Encerrado o corrente mês sem a correção, é obrigação da Imobiliária providenciar o cancelamento do documento fiscal e apresentar à CAIXA o respectivo comprovante, caso solicitado.
- 6.9 Em caso de necessidade de emissão de novo documento fiscal, eventuais questões fiscais/tributárias deverão ser tratadas diretamente pela Imobiliária junto à Prefeitura Municipal, não cabendo ônus à CAIXA.
- 6.10 A devolução da fatura não aprovada pela CAIXA em hipótese alguma autorizará a Imobiliária a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos a seus empregados.
- 6.11 A Imobiliária não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:
- a) em seu nome;
 - b) por parente direto, até 3º grau (em linha reta ou colateral);
 - c) por cônjuge ou companheiro;
 - d) na intermediação de venda a Corretores e Imobiliárias credenciados pela CAIXA, seus sócios, empregados e corretores vinculados.
- 6.12 É admitido o reajuste dos valores fixos previstos nos itens 6.1 e 6.2 a título de remuneração (pagamento mínimo na intermediação, e pagamento mínimo e máximo no assessoramento), para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que o venha substituir, em caso de extinção.

- 6.12.1 A critério da CAIXA, os preços fixos constantes nos itens 6.1 e 6.2, detalhados no item 6.11, poderão ser reajustados, consoante índice estipulado no parágrafo acima desta cláusula, respeitando o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento contratual.

7. AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS

- 7.1. Pelo não cumprimento das obrigações e deveres dispostos neste instrumento, independentemente de serem identificadas pela CAIXA ou formalizado pelo proponente assistido, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante o uso dos meios e recursos legalmente admitidos, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, administrativamente a CEVEN – Centralizadora de Vendas – poderá:
- a) suspender o nome da Imobiliária do portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa por 45 dias de forma que seu número CRECI não poderá ser validado e selecionado para a intermediação de vendas, pelos clientes prospectados;
 - b) desvincular o CRECI indicado na proposta;
 - c) Descredenciamento da Imobiliária Credenciada;
- 7.2 A penalidade de suspensão do nome da Imobiliária do portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa por 45 dias será aplicada nas hipóteses de:
- a) desistência, prevista no item 3.2.1.7, quando a Imobiliária negar-se por mais de três vezes a realizar o assessoramento de venda, dentro do período de 12 meses;
 - b) na hipótese de avaliação negativa consecutiva em pesquisa de satisfação;
 - c) A critério exclusivo da CAIXA, após 24 (vinte e quatro) meses, caso a Imobiliária não realize nenhuma intermediação ou assessoramento de venda.
- 7.3 A penalidade de desvinculação do CRECI indicado na proposta ocorrerá, quando for constatada falhas na prestação dos serviços após proposta realizada.
- 7.4 A penalidade de descredenciamento da Imobiliária Credenciada será aplicada:
- a) no descumprimento das obrigações contidas nesse Edital, quando constatadas antes da formalização do contrato;
 - b) outras ações/omissões da Imobiliária com repercussão financeira, institucional ou de imagem à CAIXA.
- 7.5 Serão analisados os fatos que ensejaram a Autuação Administrativa, sua repercussão financeira, institucional ou de imagem à CAIXA, eventuais reincidências, e outros fatores atenuantes ou agravantes para aplicação das penalidades previstas neste item.
- 7.6 Concomitantemente à Autuação Administrativa dos Serviços previstas no item 7.1, poderá ser aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Comissão de Venda, relativa aos imóveis que ensejaram a autuação, nas situações indicadas a seguir:

- a) Reincidência de notificação operacional na vigência do contrato;
- b) Entrega do trabalho com atraso injustificado;

- c) Realização de trabalho utilizando pessoas não habilitadas na atividade;
- d) Descumprimento das Regras de Venda, relativas ao assessoramento da Imobiliária.

7.6.1 A multa será descontada do valor do documento fiscal devido, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Comissão de Venda.

8 ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

CRECI - 1ª Região	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CRECI – 2ª Região	ESTADO DE SÃO PAULO
CRECI – 3ª Região	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CRECI – 4ª Região	ESTADO DE MINAS GERAIS
CRECI – 5ª Região	ESTADO DE GOIÁS
CRECI – 6ª Região	ESTADO DO PARANÁ
CRECI – 7ª Região	ESTADO DE PERNAMBUCO
CRECI – 8ª Região	DISTRITO FEDERAL
CRECI – 9ª Região	ESTADO DA BAHIA
CRECI – 11ª Região	ESTADO DE SANTA CATARINA
CRECI – 12ª Região	ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
CRECI – 13ª Região	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRECI – 14ª Região	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CRECI – 15ª Região	ESTADO DO CEARÁ
CRECI – 16ª Região	ESTADO DO SERGIPE
CRECI – 17ª Região	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CRECI – 18ª Região	ESTADO DO AMAZONAS
CRECI – 19ª Região	ESTADO DO MATO GROSSO
CRECI – 20ª Região	ESTADO DO MARANHÃO
CRECI – 21ª Região	ESTADO DA PARAÍBA
CRECI – 22ª Região	ESTADO DE ALAGOAS
CRECI – 23ª Região	ESTADO DO PIAUÍ
CRECI – 24ª Região	ESTADO DE RONDÔNIA
CRECI – 25ª Região	ESTADO DO TOCANTINS
CRECI – 26ª Região	ESTADO DO ACRE
CRECI – 27ª Região	ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II - Edital 0717/2023-5688
INFORMAÇÕES RELATIVA À IMOBILIÁRIA

(Envio obrigatório do ANEXO II. Existe arquivo editável contendo o ANEXO II publicado junto com o edital)

Razão Social conforme cartão CNPJ da Receita Federal		CNPJ principal:	
Nome Fantasia, se houver, conforme cartão CNPJ da Receita Federal			
Endereço Completo (Rua, Avenida, Praça, Quadra)		Complemento e nº	
Bairro	Município	UF	CEP
E-mail comercial		Telefone Comercial com DDD ()	
Nome do Responsável Legal que representará a empresa nesse Credenciamento			CPF
Nome dos demais sócios da empresa, se houver (adicione linhas se necessário)			CPF

Preencha o nº do CRECI da Imobiliária no(s) respectivo(s) Estado(s) de atuação	UF	Região do CRECI
	AC	26 ^a
	AL	22 ^a
	AM	18 ^a
	AP	12 ^a
	BA	9 ^a
	CE	15 ^a
	DF	8 ^a
	ES	13 ^a
	GO	5 ^a

Preencha o nº do CRECI da Imobiliária no(s) respectivo(s) Estado(s) de atuação	UF	Região do CRECI
	MA	20 ^a
	MG	4 ^a
	MS	14 ^a
	MT	19 ^a
	PA	12 ^a
	PB	21 ^a
	PE	7 ^a
	PI	23 ^a
	PR	6 ^a

Preencha o nº do CRECI da Imobiliária no(s) respectivo(s) Estado(s) de atuação	UF	Região do CRECI
	RJ	1 ^a
	RN	17 ^a
	RO	24 ^a
	RR	27 ^a
	RS	3 ^a
	SC	11 ^a
	SE	16 ^a
	SP	2 ^a
	TO	25 ^a

ANEXO III
DECLARAÇÕES E TERMOS OBRIGATÓRIOS

(Envio obrigatório do ANEXO III. Existe arquivo editável contendo o ANEXO III publicado junto com o edital)

À

CAIXA/CECOT

1 Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes, de Responsabilidade Socioambiental, de Confidencialidade, de Privacidade e outros termos do Processo de Credenciamento Nº 0717/2023-5688:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

O **RESPONSÁVEL abaixo assinado e identificado**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 e artigos 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, **SE COMPROMETE** a:

- a) Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
- b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
- d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido Credenciamento;

- f) Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

2 O RESPONSÁVEL abaixo assinado e identificado DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) Ele próprio e/ou empresa que representa (incluindo seus sócios-diretores) não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- b) Recebeu os documentos que compõem este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- c) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedido de licitar e contratar pela União, ou que não é declarado inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Obriga-se a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- e) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previsto;
- f) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, isto é, não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Os documentos apresentados no Portal Licitações CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis;
- h) Tem ciência de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição o sujeitará às sanções previstas em lei e neste Edital.
- i) Está ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente, mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.
- j) Cumpre a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais a que tiver acesso, decorrente da prestação dos serviços para a finalidade deste Credenciamento, compromete-se a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mais não se limitando à informação quanto: à política de descarte dos dados coletados; ao atendimento aos direitos dos titulares de dados; às medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os

dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e à política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

- k) Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
identificação completa]

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E/OU ASSESSORAMENTO NA VENDA DE IMÓVEIS NÃO DE USO DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações - CECOT, CNPJ(MF) nº _____ [indicar o CNPJ da Centralizadora], situada na [indicar o endereço completo da CECOT, inclusive CEP], neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização _____ da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº ___], de ___/___/___, constante do Processo Administrativo nº _____, (informar a modalidade e nº da licitação _____ ou em caso de dispensa ou inexigibilidade informar com base no indicar o artigo do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA), têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação e/ou assessoramento na venda de imóveis não de uso de propriedade da CAIXA, na abrangência das regionais do CRECI, em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - Comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

II - Esclarecer prontamente à CAIXA as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

III - Responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

IV - Facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

V - Não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e em todo material publicitário, virtual ou impresso, como site, redes sociais, endereço de e-mail.

VI - Não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

VII - Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

VIII - Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

IX - Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

X - Cumprir os prazos estabelecidos pela CAIXA, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela CAIXA, informações e documentos relativos aos serviços executados;

XI - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

XII - Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenha acesso ou manuseie, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;

XIII - Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

XIV - Não cobrar, nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou qualquer quantia a título de sinal de negócio;

XV - Habilitar para a execução dos serviços objeto deste contrato somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da Lei;

XVI - Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CAIXA e seus clientes, prestando as devidas informações e orientações, sempre que necessário;

XVII - Comunicar por escrito, imediata e tempestivamente, à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas neste instrumento;

XVIII – Assumir todas as despesas relativas a quadro de pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

XIX - Efetuar o pagamento de seus empregados e profissionais;

XX - Não permitir, a qualquer título, a confecção ou cópias de chaves para os imóveis;

XXI - Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;

XXII - Cumprir os prazos estabelecidos pela CAIXA, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela CAIXA, informações e documentos relativos aos serviços executados;

XXIII - Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético;

XXIV - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;

XXV - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

XXVI - Na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a CAIXA venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços ora contratados;

XXVII - Responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

XXVIII - Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

XXIX - Responder, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;

XXX - Orientar o ocupante interessado na aquisição do imóvel de propriedade da CAIXA quanto à documentação a ser apresentada e despesas de sua responsabilidade;

XXXI - Manter-se atualizado quanto às regras e modalidades de alienação de imóveis publicadas pela CAIXA, de modo a orientar corretamente o proponente, principalmente no que se refere a:

- a) Conhecer profundamente as modalidades de venda, formas de disputa e normas contidas nas Regras da Venda Online – Imóveis Caixa e Editais de Leilão Público/Licitação Aberta, disponível para *download* em www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, bem como exigências para habilitação, penalidades e multa ao proponente pelo não cumprimento das regras previstas;
- b) Dominar a navegação do portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, de modo a preencher a proposta de compra ou assessorar o cliente interessado;
- c) Conhecer as linhas de financiamentos oferecidas pela CAIXA, suas condições e enquadramentos;
- d) Conhecer as condições e enquadramentos para utilização de recursos das contas vinculadas de FGTS do proponente.

XXXII - Atualizar as informações cadastrais do proponente, na forma e prazo exigidos pela CAIXA;

XXXIII - Para os casos de intermediação de venda, providenciar a análise de crédito e/ou verificação do enquadramento nas regras para utilização de recursos de FGTS do interessado previamente à apresentação da proposta, quando esta prever uso de financiamento habitacional e/ou uso de FGTS, sob risco de aplicação de multa ao proponente em caso de desistência pela não aprovação posterior do crédito;

XXXIV - Agir de forma proativa em conjunto com o Correspondente Caixa Aqui - CCA ou agência da CAIXA, a fim de agilizar os trâmites pertinentes à assinatura do contrato de financiamento, no intuito de evitar distratos por descumprimentos de prazos previstos nas Regras da Venda Online e conseqüente cobrança de multa ao cliente;

XXXV - Havendo atraso pelo proponente comprador de quaisquer prazos previstos nas Regras da Venda Online, comunicar a CAIXA tempestivamente, apresentando as devidas justificativas para análise da unidade;

XXXVI - Tratando-se de venda integralmente em recursos próprios certificar-se que os dados constantes na escritura pública de compra e venda estão de acordo com os termos da proposta;

XXXVII - Orientar o cliente a emitir, às suas expensas, matrícula atualizada e certidão de ônus do imóvel, a fim de verificar a existência averbações de ônus, ações judiciais e/ou outras restrições quanto a propriedade do imóvel, e auxiliá-los quanto á análise dos riscos decorrentes das averbações eventualmente existentes, bem como sobre as providências necessárias e custos para os eventuais cancelamentos;

XXXVIII - Auxiliar o cliente a efetuar pesquisa de ações judiciais incidentes sobre o imóvel, visando evitar a evicção de direito e consequente distrato;

XXXIX - Levantar débitos dos imóveis e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da CAIXA vinculadas ao imóvel, encaminhando à área responsável para pagamento;

XL - Nas situações em que o leilão negativo estiver pendente de averbação, receber a documentação disponibilizada pela CAIXA para auxiliar o cliente no registro junto ao cartório;

XLI - Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, encaminhando notificações extrajudiciais e/ou outras medidas administrativas, se for o caso;

XLII - Auxiliar o proponente a efetuar o registro da compra e venda do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, orientando sobre as providências necessárias para cumprimento de eventuais notas devolutivas e/ou pendências na matrícula do imóvel que porventura possam existir, o que pode incluir a obtenção de guias, declarações, atualizações cadastrais e averbações em prefeitura e demais órgãos;

XLIII - Auxiliar o proponente a efetuar a troca de titularidade do imóvel junto à Prefeitura Municipal, INCRA, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e/ou outros órgãos, se necessário;

XLIV - Providenciar e encaminhar por e-mail à CEVEN, ou na forma/local por ela designado, a Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no ofício de Registro de Imóveis, bem como Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura ou do contrato de financiamento habitacional;

XLV - Em caso de parcelamento, enviar para a Centralizadora Nacional de Vendas de Bens – CEVEN a cópia da Promessa de Compra e Venda com reconhecimento de firma das partes em Tabelionato de Notas ou registro dela, caso solicitado pela CAIXA, no mesmo prazo estabelecido na alínea acima;

XLVI - Apresentar a Certidão de Regularidade junto ao CRECI sempre que solicitado pela CAIXA;

XLVII - Ao término deste contrato, independentemente do motivo, ou nos casos de exclusão do imóvel da relação de bens a alienar, prestar contas à CAIXA, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, devolvendo-lhe toda a documentação entregue;

XLVIII - Em até 03 (três) dias após a assinatura deste instrumento, disponibilizar à CAIXA a relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, com informação do registro profissional, respeitando, para qualquer alteração, o prazo previsto no inciso XII desta Cláusula.

XLIX - Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

L - Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

LI - Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

LII - tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

LIII- manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

LIV – garantir e providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seu(s) dirigente(s), empregado(s), colaborador(es) e prestador(es) que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar ou enviar para a CEVEN, através do e-mail ceven03@caixa.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

LV - conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

LVI - proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

LVII - garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

LVIII - garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

LIX - garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

LX - assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

LXI - garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

LXII - cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

LXIII - atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

LXIV – tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

LXV – atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

LXVI - enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es).

LXVII - realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
- b) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- c) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- d) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;

- e) uso seguro de dispositivos;
- f) uso seguro de e-mails;
- g) uso seguro de soluções em nuvem;
- h) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- i) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- j) formas defensivas contra phishing e smshing;
- k) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- l) formas defensivas contra engenharia social;
- m) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- n) vazamento de dados e proteção de senhas;
- o) metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

LXVIII - o treinamento referido no item LXVII será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

LXIX - apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item LXVII.

LXX - adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira.

LXXI - a CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

LXXII- informar à CAIXA periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item LXVII no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CAIXA anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item LIV, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CAIXA até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

LXXIII - Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CAIXA serão devolvidos, acompanhados de todas

as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA.

LXXIV - A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas que versam sobre a segurança da informação e privacidade.

LXXV. Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Décima Quinta.

LXXVI. Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V. Demais responsabilidades descritas no Termo de Referência (anexo I do edital)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- III. Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- V. Demais obrigações descritas no Termo de Referência (anexo I do edital).

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelos serviços de Intermediação de venda de imóvel não de uso de propriedade da CAIXA, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente Edital, a CAIXA efetuará o pagamento à IMOBILIÁRIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de compra e venda do imóvel, ou o valor fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que for maior, descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária.

- a) Essa remuneração é exclusiva para as modalidades de Venda Direta, Venda Online, Venda Direta Online e Venda Direta ao Ocupante, quando, na inclusão da proposta no Portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, houver indicação pelo cliente de que a prospecção do imóvel foi realizada pela IMOBILIÁRIA.

II - Pelos serviços de Assessoramento na venda de imóvel não de uso de propriedade da CAIXA, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente Edital, a CAIXA efetuará o pagamento à IMOBILIÁRIA, correspondente a 1% (um por cento) do valor de compra e venda do imóvel, com os seguintes limitadores: mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária.

- a) Essa remuneração é válida para todas as modalidades de venda de imóveis próprios da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das remunerações dispostas nos incisos I e II são excludentes e não cumulativos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica, mantida obrigatoriamente em agência da CAIXA, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito à CREDENCIADA até o último dia útil do mês em que o documento fiscal for apresentado.

Parágrafo Quarto - Para a autorização do pagamento, deverá enviar à CEVEN, na forma indicada pela CAIXA, **até o 5º dia útil do mês subsequente à finalização da venda**, o documento fiscal emitido no mês em curso, referente às vendas finalizadas nos meses anteriores (valor do serviço, indicando o nº dos imóveis vendidos, nº do contrato firmado com a CAIXA) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir.

- a) Considera-se venda finalizada:

- i. No caso de venda com pagamento à vista ou financiamento, apresentação da Certidão de Matrícula de inteiro teor, contendo a averbação do registro de compra e venda em nome do proponente, no respectivo ofício de Registro de Imóveis, protocolado na Unidade da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, se for o caso, bem como apresentação da Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.
- ii. No caso de venda com parcelamento, averbação da promessa de compra e venda e comprovante de alteração da titularidade do imóvel junto à Prefeitura Municipal e/ou cópia da Promessa de Compra e Venda com reconhecimento de firma das partes em Tabelionato de Notas ou registro dela, caso solicitado pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O prazo limite para apresentar Nota Fiscal (e demais documentos) requerendo comissão é de 90 dias da data da averbação do registro de compra e venda em nome do proponente informada na Matrícula de inteiro teor.

Parágrafo Sexto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

- I - Para utilização do documento fiscal já emitido, as correções deverão ser atendidas dentro do mês corrente, no prazo e forma exigidos pela CAIXA.
- II - Encerrado o corrente mês sem a correção, é obrigação da Imobiliária providenciar o cancelamento do documento fiscal e apresentar à CAIXA o respectivo comprovante, caso solicitado.
- III - Em caso de necessidade de emissão de novo documento fiscal, eventuais questões fiscais/tributárias deverão ser tratadas diretamente pela IMOBILIÁRIA junto à Prefeitura Municipal, não cabendo ônus à CAIXA.
- IV - A devolução da fatura não aprovada pela CAIXA em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sétimo - Sobre o valor total dos honorários relativos à intermediação e/ou assessoramento na efetiva venda do(s) imóvel(eis) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Por ocasião do pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e participação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CAIXA.

Parágrafo Décimo - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com

- sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé do documento fiscal;
 - c) identificação completa do contratante;
 - d) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
 - e) o período a que se refere;
 - f) indicação da(s) unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura; e
 - g) valores unitários e totais dos serviços prestados.

I - A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CAIXA, o número do processo que originou a contratação e o número do instrumento contratual fornecido pela CAIXA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Décimo Segundo – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

I - As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição.

II - Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Sexto - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada

por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo - O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

Parágrafo Décimo Oitavo - A contratada não será remunerada pelo exercício da atividade quando a aquisição do imóvel for realizada:

- a) em seu nome;
- b) por parente direto, até 3º grau (em linha reta ou colateral);
- c) por cônjuge ou companheiro;
- d) na intermediação de venda a Corretores e Imobiliárias credenciados pela CAIXA, seus sócios, empregados e corretores vinculados.

Parágrafo Décimo Nono - É admitido o reajuste dos valores fixos previstos nos incisos I e II a título de remuneração (pagamento mínimo na intermediação, e pagamento mínimo e máximo no assessoramento), para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que o venha substituir, em caso de extinção.

Parágrafo Vigésimo - A critério da CAIXA, os preços fixos constantes nos incisos I e II, poderão ser reajustados, consoante índice estipulado no parágrafo acima desta cláusula, respeitando o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou

a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, e/ou na incorrência das vedações dispostas neste contrato e/ou no Termo de Referência, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante o uso dos meios e recursos legalmente admitidos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – multa;

II – suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) ações de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

[o Gestor demandante deverá definir o prazo e o percentual da multa. A periodicidade deverá ser a mesma informada e definida pelo Gestor na cláusula referente à ação]

Ações	Evidências	Penalidade 1	Penalidade 2	Penalidade 3
Capacitação - Até 60 dias após a assinatura do contrato, e a cada ano de renovação do contrato	Certificado, Declaração ou documento equivalente	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	Até 70 dias: de 1% do faturamento mensal.	
Ações de segurança no trabalho e/ou causas trabalhistas/práticas discriminatórias - evidência comprobatória anual.	Ações de sensibilização (Declaração ou documento equivalente)	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir 2º notificação: 1% do faturamento mensal.	
Cumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático.	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir da 2ª notificação: multa de 1% do faturamento mensal.	Havendo Reincidência: Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual
Preenchimento de pesquisas CDP	Acompanhamento da GEFOP	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL		
Desatendimento ao Código de Conduta do Fornecedor	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir da 2ª notificação: Multa de 2% do faturamento mensal.	Havendo Reincidência: Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, consequente, rescisão contratual

Violar o Código de Conduta do Fornecedor	Fiscalização do Gestor Operacional	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	A partir da 2ª Notificação: Multa de 2% do faturamento mensal.	Havendo Reincidência: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, consequente, rescisão contratual
--	------------------------------------	-------------------------	--	---

- b) Concomitantemente à sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de venda relativa aos imóveis que ensejaram a aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas do valor do documento fiscal devido.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Não assinar o Contrato após ser devidamente convocado;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não manter a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Quinto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sexto – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII - Após a terceira reincidência no caso de descumprimento das atribuições previstas no item 3 do Termo de Referência.
- VIII - Em caso de negociação indevida com o proponente de modo a obter ou fornecer vantagem não prevista contratualmente, além de devolver à CAIXA os valores pagos pela CAIXA com a remuneração da atividade e devolver os valores adquiridos indevidamente de terceiros.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 5605-11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

Parágrafo Primeiro – Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

Parágrafo Segundo – Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

- a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.
- b) A CONTRATADA compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus colaboradores, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.
- c) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho.
- d) Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Terceiro – Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança, a serem observadas de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das medidas de proteção à segurança e à saúde no ambiente de trabalho para quadro funcional, realizadas anualmente, quando solicitado pela CAIXA.

b) Caso não seja apresentada evidência de realização das ações de sensibilização, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Quarto – Instituir e manter programa anual e abrangente de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória sobre as atividades desenvolvidas de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos e ações realizadas anualmente, quando solicitado pela CAIXA.

b) Caso não seja apresentada evidência de realização das ações de sensibilização fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Quinto – Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

Parágrafo Sexto – Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

Parágrafo Sétimo – Observar, no que couber, a Lei N° 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

Parágrafo Nono – Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

Parágrafo Décimo – Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

- a) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
- b) Utilização de fontes renováveis de energia;
- c) Gestão adequada de resíduos;
- d) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
- e) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- f) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.

Parágrafo Décimo Segundo – Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, a fim de verificar o seu comprometimento com as ações de responsabilidade social, ambiental e climática assumidas para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CAIXA.

- a) A não aceitação da visita de vistoria pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II - A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III - Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV - É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

V - A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI - No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VII - Compõem como anexos deste contrato:

Anexo I – cópia do Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;

Anexo III – Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;

Anexo IV – Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;

Anexo V – Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;

Anexo VI – Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática CAIXA (PRSAC) – Empresas Prestadoras de Serviço

Anexo VII – Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA – Empresas Prestadoras de Serviço

Anexo VIII – Declaração de Treinamento dos Empregados

Anexo IX - Declaração de Empresa Optante do Simples Nacional [se for o caso].

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº
CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

ANEXO III DO CONTRATO Nº
CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por

seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a

expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo

prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

ANEXO IV DO CONTRATO Nº
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA]....., inscrita(o) no **[CNPJ]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

ANEXO V DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Deverá ser preenchido e enviado ao Gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, para cada um dos integrantes/prestadores de serviços que participe da execução do serviço da Contratada para a CAIXA.

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
E-mail	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que for comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO VI DO CONTRATO Nº
TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA – (PRSAC) - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

ANEXO VII DO CONTRATO Nº
**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

ANEXO VIII DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa
....., CNPJ, no cargo de
....., declaro que todos os empregados vinculados a esta organização
que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética,
Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e
Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual,
com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no
endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone
“Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site
www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser
contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a
ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

ANEXO IX DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RFB 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____

Local/Data

Assinatura do Responsável